

CONTRATO Nº 021/2018

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
MICROCOMPUTADORES QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS E A  
EMPRESA DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CRFB/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede à Av. Cora Coralina nº 55, Setor Sul, CEP 74.080-445, Goiânia-GO, ora representada pela sua Defensora Pública-Geral, **Drª. LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA**, nomeada por Decreto, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.468 do dia 16/12/2016, inscrita no CPF/MF sob o nº 427.759.226-00, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**; de outro, a empresa **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA**, CNPJ n.º 72.381.189/0006-25, sediada à Avenida da Emancipação, 5000, Bairro: Parque dos Pinheiros, Hortolândia – São Paulo/SP, CEP: 02468-090, neste ato representada pelo **Sr. LEANDRO ANTÔNIO VALIM DE OLIVEIRA**, Diretor – Financeiro, portador da Carteira de Identidade 1.040.293.531- SSP/RS e do CPF n.º 508.786.030-34, doravante denominada **CONTRATADA** no uso de suas atribuições legais, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, conforme a Cláusula Primeira deste termo, sujeitando-se os contratantes aos ditames da Lei n.º 10.520, de 17.7.2002, da Lei n.º 8.666, de 21.6.93, do Decreto n.º 3.555, de 8.8.2000, que regulamenta a referida modalidade, do Decreto n.º 5.450, de 31.5.2005, e legislação pertinente, bem como as exigências e às condições previstas no edital do **Pregão Eletrônico n.º 26/2017-JFPE, Processo Administrativo de Contratação n.º 201810892000199**, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **160 (cento e sessenta)** unidades de microcomputadores, referente ao item **03** e **173 (centos e setenta e três)** unidades de microcomputadores referente ao **item 04**, cujas especificações técnicas são aquelas da proposta formulada pela CONTRATADA e que integram, para todos os efeitos, o presente CONTRATO, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 40/2017 da Justiça Federal de Primeiro Grau de Pernambuco

**1.2** – O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados:

- a) Pregão Eletrônico n.º 26/2017-JFPE e seus anexos e documentos que acompanham a licitação;
- b) Proposta de Preços da Contratada;



## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATADA fica obrigada a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência, do edital do Pregão Eletrônico n.º 26/2017-JFPE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento de acordo com o pactuado;
- b) acompanhar, avaliar e fiscalizar a realização do objeto deste contrato;
- c) comunicar à contratada as ocorrências para que efetue medidas corretivas;
- d) prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste contrato;
- e) liberar o local para recebimento/testes no objeto;
- f) informar à contratada os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- g) notificar à contratada dos recebimentos provisório e definitivo, com o *atesto* na nota fiscal, após a respectiva vistoria e aprovação por parte da **Diretoria de Tecnologia da Informação da DPEGO**;
- h) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a boa execução do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência, do edital do Pregão Eletrônico n.º 26/2017, obriga-se a:

A **CONTRATADA**, obriga-se a:

- a) fornecer o bem cotado rigorosamente de acordo com as especificações e condições apresentadas na proposta comercial e cumprir com todas as obrigações prescritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- b) Fornecer o bem novo e de primeiro uso, manual de uso e garantia;
- c) responsabilizar-se por quaisquer despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o bem;
- d) responder solidariamente com o fabricante e o distribuidor pelos materiais fornecidos;
- e) substituir o bem caso apresente defeito de fabricação conforme dispõe o Código de Defesa do Consumidor, sem qualquer ônus para a Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco, nos prazos máximos previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital, a partir da data de comunicação, via fax ou e-mail;
- f) arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega do bem.
- g) a manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação no edital do Pregão (ELETRÔNICO) N.º 26/2017-JFPE.

## CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**5.1** – O fornecimento deverá ser realizado de acordo com as especificações previstas no edital do Pregão Eletrônico n.º **26/2017-JFPE**, na proposta da CONTRATADA e no Processo Administrativo de contratação.

**5.2** – Os materiais fornecidos serão recebidos:

**a)** Provisoriamente - para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do fornecimento e testes;

**b)** Definitivamente - mediante *atesto* da nota fiscal, em conjunto com o recibo de que trata o art. 73, §1º, *in fine*, da Lei n.º 8.666/93, até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

**5.3** – A liquidação do fornecimento será feita mediante *atesto* na nota fiscal, juntamente com o recebimento definitivo.

**5.4** – Ocorrendo o fornecimento fora das especificações e/ou condições predeterminadas, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do produtos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

**6.1** - O preço total contratado é de **R\$1.735.500,00 (Hum milhão, setecentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais)**, assim distribuído:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	PREÇO UNIT.	QTDE.	PREÇO TOTAL
03	Desktop Tipo III	un	R\$4.900,00	160	R\$784.000,00
04	Desktop Tipo IV	un	R\$5.500,00	173	R\$951.500,00
<b>PREÇO GLOBAL</b>					<b>R\$1.735.500,00</b>

**6.2** - Incluem-se no preço do objeto do presente contrato todas aquelas, sem exceção, capazes de dar condições para a realização integral das exigências e condições estipuladas no Anexo I do edital do **Pregão ELETRÔNICO N.º 26/2017-JFPE**, na proposta da contratada, bem como a assistência técnica, quando for o caso, durante o prazo de garantia, despesas com fretes, instalação, testes, tributos e outras diversas.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

**7.1** - O pagamento será efetuado **até o 5.º (quinto) dia útil** seguinte ao *atesto* previsto no subitem 5.2 da Cláusula Quinta, em **parcela única**.

**7.2** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo até a

data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}; I = \frac{(6/100)}{365}; I = 0,00016438$$

**7.3** – A CONTRATANTE não efetivará o pagamento se no ato do recebimento forem verificados defeitos nos produtos, ou se os mesmos estiverem em desacordo com as especificações ou demais características do Termo de Referência e da proposta, o que será justificado por escrito.

**7.4** – Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

**7.5** - Caberá à CONTRATADA, a cada pagamento, o encargo e apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto ao FGTS;
- b) Prova de regularidade com a Seguridade Social;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) demais documentos previstos no Termo de Referência – Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.º 26/2017-JFPE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes das contratações originadas dos registros de preços do presente pregão correrão à conta da Dotação Orçamentária 2018.850.04.122.4001.4001.04 – Fonte 220.

**8.2** - Foi emitida Nota de Empenho nº 2018.0850.007.00001, datada de 04/05/2018, pelo Setor Competente da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES POR INADIMPLENTO CONTRATUAL**

**9.1** - Na hipótese de se verificar descumprimento de obrigações durante a execução do contrato, ficará a CONTRATADA sujeita, garantida a prévia e ampla defesa em regular processo administrativo, a ser conduzido pela CONTRATANTE, às sanções descritas no Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico n.º 26/2017-JFPE, a saber:

a) Advertência nos seguintes casos:

- I. Atraso de até 5 (cinco) dias no fornecimento do(s) item(ns), ou na sua substituição quando o fornecimento ocorrer fora das especificações e/ou condições predeterminadas ou por defeito superveniente imputável ao contratado, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo previsto.
- II. Por qualquer falha no funcionamento do produto objeto do item fornecido quando se tratar de reincidência;

b) Multa moratória:

I - 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do(s) item(s) contratado(s), incidente a partir do sexto dia de atraso no fornecimento do(s) item(ns), ou na sua substituição, total ou parcial, quando o fornecimento ocorrer fora das especificações e/ou condições predeterminadas ou por defeito superveniente imputável ao contratado;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do(s) item(ns) contratado(s) não fornecidos(s) por atraso no seu fornecimento, ou na sua substituição, total ou parcial, quando o fornecimento ocorrer fora das especificações e/ou condições predeterminadas ou por defeito superveniente imputável ao contratado, contado a partir do décimo sexto dia subsequente ao término do prazo previsto e até o trigésimo dia de atraso;

c) Multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do(s) item(ns) contratado(s), após ultrapassado o trigésimo dia de atraso no fornecimento do(s) item(ns), ou na sua substituição, total ou parcial, quando o fornecimento ocorrer fora das especificações e/ou condições predeterminadas ou por defeito superveniente imputável ao contratado, ensejando, se couber, a anulação do empenho, a rescisão do contrato e o cancelamento da ata de registro de preços.

9.1.1 Para a mesma infração, a sanção de multa absorve a sanção de advertência, e a multa compensatória absorve a multa moratória.

9.1.2 O atraso a que alude a alínea "c" do item 9.1 reputar-se-á, conforme o caso, como retardamento da execução do objeto contratado ou negativa de manutenção da proposta, enquadradas entre as infrações passíveis das sanções previstas no item 9.1.3.

9.1.3O contratado será suspenso de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos, quando ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da multa e das cominações legais.

9.1.4A multa será deduzida do valor do pagamento, salvo se o mesmo já houver sido efetuado, quando, nesse caso, será cobrada pela via administrativa, a ser quitada no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, não surtindo resultado, convertida em suspensão de contratação e de participação de licitações no âmbito da DPE-GO pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.1.5Todas as penalidades serão registradas no Sistema Nacional de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

9.1.6Para fins de dosagem da sanção, serão avaliados a gravidade da infração e os antecedentes do fornecedor no âmbito da Administração Pública Federal.

9.1.7Assegurar-se-á ao contratado o pagamento pelos fornecimentos já efetuados, devidamente apurados, deduzidas as multas aplicadas.

9.1.8As penalidades serão aplicadas ao contratado durante a vigência do contrato de fornecimento, salvo nas substituições do material durante o prazo de validade, reputando-se extinto o contrato com o ateste da nota fiscal.

9.1.9Considera-se aplicada a penalidade:

a) Tratando-se de advertência ou multa, após a intimação da penalidade;

b) Tratando-se de suspensão de licitar e contratar com a União, a partir da data da publicação da sanção no Diário Eletrônico da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da 5ª Região.

9.2 O fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades pelo descumprimento das obrigações assumidas quanto ao Nível de Serviço Mínimo (item 7.6 do Termo de Referência, Anexo I do edital).

9.2.1fornecedor receberá a aplicação de comunicado de advertência, sempre que houver a incidência de glosas contratuais em razão do Nível de Serviço Mínimo.



9.2.2A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até dois (02) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.9.2.3Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução parcial (imperfeita), mora de execução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

9.2.3.1Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a)Multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa da licitante adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços e Contrato, e não apresentar a documentação exigida no Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

b)Multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos equipamentos em atraso, por dia de atraso, no caso de a CONTRATADA não entregar os objetos no prazo estipulado na Ordem de Fornecimento de Bens, até no máximo o 29º (vigésimo nono) dia.

c)Multa de 10% do valor do Contrato no caso de perdurar por prazo superior a 30 dias contados da data estipulada para a entrega na Ordem de Fornecimento de Bens hipótese em que o Contrato poderá ser rescindido e ser decretada a sua inexecução total ou parcial com base no artigo 86 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;



d) Multa de 2% sobre o valor do Contrato pelo descumprimento dos limites máximos estabelecidos para o Nível de Serviço Mínimo, assegurada à administração o direito de aplicar a Glosa aferida no instrumento, aplicada em dobro na sua reincidência.

e) Multa de 5 % sobre o valor do Contrato no caso de incidência da multa que trata a alínea "d" pelo atraso superior a 10 dias úteis contados da incidência da multa hipótese em que o Contrato poderá ser rescindido e ser decretada a sua inexecução total ou parcial com base no artigo 86 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis e das glosas oriundas da aplicação do Nível de Serviço Mínimo;

f) Multa compensatória 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial, total ou execução insatisfatória do contrato e pela interrupção da execução do contrato sem prévia autorização da Contratante, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

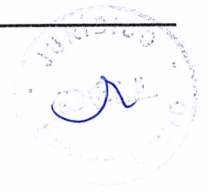
g) Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas nos demais itens referentes a Obrigações da Contratada, estabelecidos neste Termo de Referência, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

9.2.4 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.2.5 A incidência das glosas advindas do Nível de Serviço Mínimo poderá ser aplicada juntamente com outras sanções e penalidades, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

9.2.6 Os valores de multas e de glosas não pagos serão descontado da garantia prestada pela Empresa.

9.2.7 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.





9.2.8As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no subitem 10.2.3 deste Termo de Referência e das demais cominações legais.

9.2.9A declaração de impedimento para licitar com a Administração Pública dar-se-á pela autoridade máxima do órgão Contratante nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 Cada órgão será responsável por todos os atos referentes ao processo de apuração da falta por parte dos fornecedores, devendo ao final comunicar ao órgão gestor, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto deste Contrato, nos termos do art. 65, § 1.º, da Lei 8.666/93 e, no caso de supressões superiores a 25%, mediante acordo celebrado entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os empregados da CONTRATADA não mantêm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo aquela responsável pelo pagamento e/ou recolhimento de todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários e outros, que existam ou venham a ser criados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Aplicam-se aos casos omissos os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.


#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor que, depois de conferidas, serão assinadas pelas partes contratantes e testemunhas abaixo lavradas, a tudo presente.



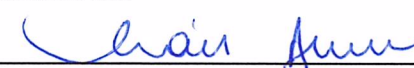

Goiânia, 17 de maio de 2018.

  
**LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA**  
Defensora Pública-Geral do Estado de Goiás  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

  
**LEANDRO ANTÔNIO V. DE OLIVEIRA**  
Dell Computadores do Brasil Ltda

**MAURICIO LUIS CASSALTA**  
**DE PAULA COUTO**  
CPF: 021.055.837.76

Testemunhas:

1.  CPF Nº CPF: 015.015.600-69 **Laís Abreu**
2.  CPF Nº 716.067.591-34